



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Publicação da Versão 11.3.4 do programa da ECF.

## IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

## INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- Salário-Maternidade em caso de internação hospitalar.
- Cadastro Nacional de Obras.
- eSocial – Validação do empréstimo consignado.
- SPED/EFD-Reinf.

## ICMS

- Publicações de Protocolos ICMS.
- Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI.
- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 6.0.0.
- NF-e – Publicadas novas versões de Documentações referentes à Tributação Monofásica de Combustíveis.
- NF-e – Substituído arquivo da v.1.03 da Nota Técnica 2025.001.
- NF-e e NFC-e – Reforma Tributária – Publicada a versão 1.30 da Nota Técnica nº 2025.002.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) Acrescenta crédito fiscal presumido de ICMS concedido nas saídas de arroz às regras relativas ao preço de referência nas operações com arroz e seus subprodutos.



Nº 577 | SEMANA 1 | OUTUBRO DE 2025 | **BOLETIM INFORMATIVO CCA**

#### ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

- Obrigatoriedade da emissão da NFS-e por meio do sistema Nota Nacional em Porto Alegre a partir de 1º de novembro de 2025.
- NFS-e Nacional passa a ser obrigatória em Porto Alegre em 1º de novembro.

#### LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 11.3.4 DO PROGRAMA DA ECF**

*Publicação: 25/09/2025 – Portal do Sped – Destaques*

*Versão 11.3.4 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores.*

Foi publicada a **versão 11.3.4 do programa da ECF**, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11), com as seguintes atualizações:

- 1** – Correção de erro de caracteres em registros do bloco X.
- 2** – Melhorias de desempenho.

IMPORTANTE: para aqueles contribuintes que ainda utilizam versão anterior à 11.3.0, é importante verificar as instruções postadas na publicação da versão 11.3.0.



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

#### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

#### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



## IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### **c) Rendimentos recebidos acumuladamente**

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

### SALÁRIO-MATERNIDADE EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A Lei n. 15.222/2025, DOU de 30/09/2025 acrescentou o seguinte parágrafo 7º ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

*“Parágrafo 7º Em caso de internação hospitalar que supere o prazo de 2 (duas) semanas previsto no Parágrafo 2º deste artigo, desde que comprovado o nexo com o parto, a licença-maternidade poderá se estender em até 120 (cento e vinte) dias após a alta da mãe e do recém-nascido, descontado o tempo de repouso anterior ao parto.”*

E, conseqüentemente, também acrescentou o seguinte parágrafo 3º ao art. 71 da Lei nº 8.213/91:

*“Parágrafo 3º Na hipótese de internação hospitalar da segurada ou do recém-nascido que supere o prazo de 2 (duas) semanas, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, o salário-maternidade será devido durante o período de internação e por mais 120 (cento e vinte) dias após a alta, descontado o tempo de recebimento do benefício anterior ao parto.”*

### CADASTRO NACIONAL DE OBRAS

Em 29/09/2025 foi publicada a Solução de Consulta n. 208, tendo a Receita Federal do



## INSS

Brasil esclarecido que “os serviços necessários ao fornecimento de sites do tipo Greenfield (escavação, concretagem de fundação, montagem de estruturas metálicas, fechamento perimetral etc.) e do tipo Roof Top (implantação em lajes de edificações com blocos de concreto, impermeabilização, montagem de mastros, aterramento etc.), configuram obras para implantação de serviços de telecomunicações, são compreendidas pelo CNAE 4221-9/04 e devem ser inscritas no Cadastro Nacional de Obras (CNO)”.

### eSOCIAL – VALIDAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

*Publicação: 01/10/2025 – Portal do eSocial*

No dia 01/10/2025, foi publicada, no ambiente de produção restrita, uma versão do sistema com uma nova validação relativa ao empréstimo consignado, vinculado ao Programa Crédito do Trabalhador.

Com a nova validação, ao receber eventos de remuneração (S-1200 / S-2299 / S-2399), o eSocial verificará se o vínculo possui contrato de empréstimo consignado, com parcela prevista para aquela competência e comparará com os dados enviados pela empresa nos campos Instituição Financeira {instFinanc} e Número do Contrato {nrDoc}.

Se houver divergência em um dos campos ou ausência de informação de rubricas de empréstimo no evento de remuneração, o empregador receberá no retorno do arqui-

vo um detalhamento da inconsistência encontrada como ADVERTÊNCIA, mas o evento será recebido para atender os demais objetivos da declaração de remuneração. A mensagem de advertência conterá a relação de contratos de empréstimos ativos naquele mês para o trabalhador naquela empresa.

Para que seja possível a execução dos testes no ambiente de produção restrita, uma base de dados deverá ser criada pela empresa de software ou empregador para simular os dados de empréstimos por trabalhador (no ambiente de produção, esses dados serão enviados pela Dataprev).

As empresas interessadas em efetuar esses testes deverão encaminhar as informações necessárias, por meio de API disponibilizada, conforme instruções detalhadas [aqui](#).

- **Observação:** Depois que os dados forem internalizados na base da Produção Restrita e associados ao empregador cadastrado o usuário que reiniciar seus dados de testes perderá as informações.

### SPED/EFD-REINF

*Publicação: 30/09/2025 – Portal do Sped*

A Tabela 01 que está anexa aos Leiautes da EFD-Reinf (versão 2.1.2) e as tabelas do Anexo I do Manual de Orientações do Usuário da EFD-Reinf foram atualizadas e já estão dis-



## INSS

ponibilizadas no Portal SPED/EFD-Reinf em formato editável para auxiliar os usuários e desenvolvedores de aplicações integradas à EFD-Reinf.



## ICMS

### PUBLICAÇÕES DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 31/2025, DOU de 29 de setembro de 2025, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 34/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 64/2015, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo e nafta petroquímica para formação de lote para posterior exportação.
- **Protocolo ICMS n. 35/2025:** Dispõe sobre a exclusão do Estado de Mato Grosso do Protocolo ICMS n. 7/1990, que dispõe sobre a fixação da base de cálculo do ICMS para as operações com café cru prevista na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/1990.
- **Protocolo ICMS n. 36/2025:** Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização por encomenda, no Estado de São Paulo, com suspensão do ICMS.
- **Protocolo ICMS n. 37/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 11/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Com essa publicação, a mudança amplia para o Estado do Rio de Janeiro a regra já existente para Alagoas, permitindo que não se utilize a base de cálculo pelo PMPF quando o valor da operação própria do substituto tributário for igual ou superior a um percentual do PMPF definido na legislação interna desses Estados.

A alteração passa a valer a partir de 1º de novembro de 2025.

### NOVA VERSÃO DO GUIA PRÁTICO DA EFD ICMS IPI

*Publicação: 30/09/2025 – Portal do Sped – Destaques*

*Publicada a versão 3.2.0 do Guia Prático da EFD ICMS IPI.*

Foi publicada a versão 3.2.0 do Guia Prático com vigência a partir de janeiro/2026 com as seguintes alterações:

1. Inclusão de orientação de preenchimento no campo 04 do registro D700;
2. Inclusão no Capítulo I da Seção 10 – Informações sobre a Reforma Tributária sobre o Consumo;
3. Inclusão de orientação no registro K230.

Clique [aqui](#) para acessar a documentação.

### PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 6.0.0

*Publicação: 30/09/2025 – Portal do Sped – Destaques*

*Publicada a versão 6.0.0 do PVA EFD ICMS IPI.*



## ICMS

Foi disponibilizada a versão 6.0.0 do PVA EFD ICMS IPI, com as alterações do leiaute válido a partir de janeiro de 2026.

Atualizações da versão:

1. Criação do campo 11 no registro 1310;
2. Inclusão do valor válido '2' no campo 02 do registro C120;
3. Desabilitação da regra de advertência aplicada nos campos 12 do registro C100 e campo 05 do registro C190;
4. Implementação do relatório para o modelo 62 (NFCom);
5. Melhoria do processamento dos relatórios, para evitar travamentos.

Download através do link: [aqui](#).

A versão 5.0.3 poderá ser utilizada para transmissão dos arquivos da EFD até 31/12/2025. A partir de 1º de janeiro de 2026, somente a versão 6.0.0 estará ativa.

### **NF-e – PUBLICADAS NOVAS VERSÕES DE DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS**

*Publicação: 30/09/2025 – Portal da NF-e – Avisos*

Publicadas a versão 1.06 do Informe Técnico 2023.003 e nova versão da Nova Tabela re-

ferentes à Tributação Monofásica de Combustíveis.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

### **NF-e – SUBSTITUÍDO ARQUIVO DA V.1.03 DA NOTA TÉCNICA 2025.001**

*Publicação: 01/10/2025 – Portal da NF-e – Avisos*

Foi substituído o arquivo da NT 2025.001.v.1.03 em função de:

- 1) Uma correção na RV YA03-10. A observação foi tachada de amarelo.
- 2) Duas correções no tópico “Histórico de Alterações/Cronograma”. A parte referente ao item 1.02 foi tachada de amarelo e foi corrigido no item 1.03 o termo de “16a-30” para “E16a-30”.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

### **NF-e E NFC-e – REFORMA TRIBUTÁRIA – PUBLICADA A VERSÃO 1.30 DA NOTA TÉCNICA Nº 2025.002**

Foi publicada a Versão 1.30 da Nota Técnica nº 2025.002, realizando adequações e promovendo alterações em campos e regras de validação, além de alterar o cronograma de implementação.



## ICMS

Conforme a nova versão da Nota Técnica, o ambiente de produção ficou prorrogado para 10 de novembro de 2025, conforme se verifica no quadro abaixo:

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
...	...	...	...
1.30	Entrada do schema, das Regras de Validação e dos Eventos, com exceção das Regras de Validação listadas no item a seguir.	Até 29/10/2025	10/11/2025
1.30	Entrada das seguintes Regras de Validação: B10a-10, B10a-20, B10a-30, B10a-40, B10a-50, B25-110, B25-120, I05k-10, I05k-20, UB112-10, UB112-20, UB112-30, UB116-10, UB116-20, UB116-30, UB120-10, UB120-20, UB122-10, UB123-10, UB123-20, UB125-10, UB126-10, UB127-10, UB127-20, UB129-10, UB130-10, UB131-10, UB131-20, UB131-30, UB131-40, UB131-50, UB132-10, UB133-10, W59f-10, W59g-10	Até 24/11/2025	02/02/2026
1.30	Início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos (RV UB12-10)	Implementação futura	05/01/2026

Observar que a Versão 1.30 da Nota Técnica também flexibilizou o ambiente de homologação dos campos de IBS e CBS que continuará até janeiro de 2026.

Também alteram outros campos da Nota Fiscal como os que envolvem alíquotas para o IBS, CBS e IS e outros ajustes.

## ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

### 1) Instrução Normativa RE n. 87/2025, DOE de 30/09/2025

- **Acrescenta crédito fiscal presumido de ICMS concedido nas saídas de arroz às regras relativas ao preço de referência nas operações com arroz e seus subprodutos** – Com essa publicação, nas saídas de arroz em casca ou beneficiado e seus subprodutos (canjica, canjicão e quirera), para fins do arbitramento de que trata o RICMS, Livro I, art. 22, parágrafo único, e da aplicação dos benefícios fiscais de que tratam o RICMS, Livro I, art. 23, LXXVI e LXXXVII, e art. 32, CCXXX, os preços de referência serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:  
Preço de Referência = Indicador ESALQ x Multiplicador. (Tít. I, Cap. XXXII, 2.1)



## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

### **OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NFS-e POR MEIO DO SISTEMA NOTA NACIONAL EM PORTO ALEGRE A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025**

A Instrução Normativa SMF n. 10/2025, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 1º de outubro de 2025, dispõe sobre o início da obrigatoriedade de emissão da NFS-e por meio do sistema Nota Nacional, altera a Instrução Normativa SMF n. 06/2023 e revoga as Instruções Normativas SMF n. 09/2014 e n. 13/2023.

Com essa publicação, ficam obrigados, a emitir a NFS-e Nacional, a partir de 1º de novembro de 2025, todos os prestadores dos serviços constantes na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal 07/1973, estabelecidos no Município de Porto Alegre.

Ressalte-se que a obrigatoriedade já era aplicável ao Microempreendedor Individual (MEI), às Sociedades de Profissionais e aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional (ME e EPP).

Ademais, a referida Instrução Normativa estabelece o que segue:

- 1)** Poderá ser concedida autorização excepcional para utilização do sistema Nota Legal até o prazo máximo de 30 de novembro de 2025. A autorização deverá ser requerida junto à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte da SMF e somente será concedida caso o requerente comprove impossibilidade de emissão através do Sistema Nacional da NFS-e.
- 2)** As NFS-e emitidas através do sistema Nota Legal no período anterior ao início da obrigatoriedade de utilização do sistema Nota Nacional poderão ser consultadas e

seu arquivo obtido no endereço eletrônico <http://notalegal.portoalegre.rs.gov.br>, da rede mundial de computadores, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua geração.

Transcorrido o prazo acima estipulado e até o limite de 05 (cinco) anos, a consulta e a obtenção do arquivo de NFS-e emitida poderá ser realizada por solicitação do interessado, procedida por meio de Processo Administrativo, no qual, uma vez deferido, será o arquivo requerido disponibilizado pelo período de 30 (trinta) dias corridos através da gravação em mídia eletrônica fornecida pelo requerente.

- 3)** As NFS-e emitidas através do sistema Nota Legal no período anterior ao início da obrigatoriedade de utilização do sistema Nota Nacional somente poderão ser canceladas dentro do prazo de 180 dias da sua emissão e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.

Caberá ao prestador de serviço manter sob sua guarda, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão da NFS-e, declaração da não execução do serviço, conforme modelo e condições dispostos pela SMF.

Dependerá de solicitação do emitente junto à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte da SMF a análise do evento de cancelamento da NFS-e emitida em período passado através do sistema Nota Legal no caso de o valor do serviço ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

O cancelamento de NFS-e emitidas através do sistema Nota Legal após o prazo de 180 dias da sua emissão ocorrerá apenas excepcionalmente, mediante requerimento junto à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte da SMF e comprovação de divergência relevante que justifique o cancelamento.

- 4) A NFS-e emitida pelo sistema Nota Legal no período anterior à obrigatoriedade de adesão ao sistema Nota Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 180 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

Não será permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituta.

### **NFS-e NACIONAL PASSA A SER OBRIGATÓRIA EM PORTO ALEGRE EM 1º DE NOVEMBRO**

*Publicação: 01/10/2025 as 07:39 – Site da Prefeitura de Porto Alegre/RS – Notícias*

A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) publicou na terça-feira, 30, [Instrução Normativa](#) que define o início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo padrão nacional em Porto Alegre. A partir de 1º de novembro de 2025, todos os prestadores de serviços da cidade deverão utilizar exclusivamente o sistema Nota Nacional.

*“Porto Alegre vem trabalhando gradualmente a migração que está alinhada às regras*

*estabelecidas pela reforma tributária e que determina que, a partir de janeiro de 2026, todos os municípios deverão adotar o emissor nacional ou compartilhar as informações fiscais padrão nacional junto ao Ambiente de Dados Nacional”, explica a secretária Ana Pellini.*

A mudança representa a etapa final da migração iniciada em 2022, quando o município assinou o termo de adesão ao projeto nacional. Desde então, a Receita Municipal avançou de forma gradual: em maio de 2023, a emissão passou a ser opcional para todos os emissores; em setembro, tornou-se obrigatória para os Microempreendedores Individuais (MEIs); em outubro, para as sociedades de profissionais; e, em seguida, para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) do Simples Nacional. Agora, o padrão nacional passa a valer para todos os prestadores de serviços estabelecidos em Porto Alegre.

Embora a obrigatoriedade seja geral, a instrução normativa prevê exceções temporárias. Prestadores que comprovarem impossibilidade de emissão no sistema nacional poderão solicitar autorização excepcional para continuar utilizando o sistema Nota Legal até, no máximo, 30 de novembro de 2025 à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte via [Portal de Serviços](#).

Atualização do sistema nacional – A data da obrigatoriedade foi definida a partir das melhorias na plataforma NFS-e, coordenada pela Receita Federal. No domingo, 28, fo-



## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

ram implantadas evoluções no ambiente de produção, que incluem ajustes nos layouts e esquemas de validação, novas funcionalidades para o cadastro de contribuintes e adaptações para permitir deduções de ME e EPP em casos de construção civil e salão parceiro.

Outra novidade é a inclusão de novos serviços na lista de códigos, como o de monitoramento e rastreamento à distância de veículos e cargas, além de um módulo bypass, que possibilita a emissão de NFS-e em consonância com decisões administrativas ou judiciais específicas.

*Texto: Elisandra Borba*

*Edição: Andrea Brasil*



## LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	<a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes</a>
Painel de Indicadores – IBGE	<a href="https://www.ibge.gov.br/indicadores">https://www.ibge.gov.br/indicadores</a>
Índices Econômicos – Portal FGV	<a href="https://portal.fgv.br/indices-economicos">https://portal.fgv.br/indices-economicos</a>
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic</a>
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs</a>
UPF – RS	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs</a>
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	<a href="https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm">https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm</a>
Normas da Receita Federal do Brasil	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action</a>
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	<a href="http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3">http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3</a>
Leis Municipais	<a href="https://leismunicipais.com.br/">https://leismunicipais.com.br/</a>
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	<a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx</a>
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae</a>
Salário Mínimo – Janeiro 2025	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm</a>
Boletins Informativos Anteriores	<a href="#">Jul/25</a> <a href="#">Ago/25</a> <a href="#">Set/25</a>
Calendários	<a href="#">Ago/25</a> <a href="#">Set/25</a> <a href="#">Out/25</a>



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA